



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI N° 2.424/2021

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e eu, **Henrique Domingues**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 56.262.533,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em _____ 36.079.251,00
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em _____ 20.183.282,00

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	6.327.939,00
Receita de Contribuições	1.213.370,00
Receita Patrimonial	308.327,000
Receita de Serviços	55.400,00
Transferências correntes	56.494.297,00



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Outras Receitas Correntes _____ 80.600,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA _____ 64.479.933,00

(-) Deduções _____ 8.217.400,00

TOTAL DA RECEITA LIQUIDA _____ 56.262.533,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

01 - Poder Legislativo	2.075.000,00
02 - Poder Executivo	1.939.080,00
03 - Secretaria de Administração, Habitação e Engenharia	4.139.889,00
04 - Secretaria de Finanças	2.222.782,00
07 - Secretaria de Educação, Cultura e Assuntos Universitários	19.469.500,00
08 - Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo	493.000,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	3.880.000,00
10 – Secretaria de Agric., Pec., Meio Ambiente e Rec. Renovaveis	1.640.000,00
11 – Secretaria de Indústria, Comércio e do Trabalho	220.000,00
Total do Orçamento Fiscal	36.079.251,00

B) Orçamento da Seguridade Social

05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.974.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	17.208.782,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	20.183.282,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	56.262.533,00

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	2.075.000,00
04 - Administração	7.655.051,00
12 - Educação	18.624.500,00
13 - Cultura	495.000,00
15 - Urbanismo	2.730.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.155.000,00
20 - Agricultura	485.000,00
22 - Indústria	220.000,00
25 - Energia	1.000.000,00



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

26 - Transporte	150.000,00
27 – Desporto e Lazer	493.000,00
28 - Encargos Especiais	812.700,00
99 - Reserva de Contingência	184.000,00
Total do Orçamento Fiscal	36.079.251,00

B) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.974.500,00
10 - Saúde	17.208.782,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	20.183.282,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	56.262.533,00

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	2.075.000,00
122 - Administração Geral	6.428.969,00
123 - Administração Financeira	1.226.082,00
361 - Ensino Fundamental	15.466.400,00
365 - Educação Infantil	3.140.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	18.100,00
392 - Difusão Cultural	495.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	100.000,00
452 - Serviços Urbanos	2.630.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.155.000,00
606 - Extensão Rural	485.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00
661 - Promoção Industrial	220.000,00
752 - Energia Elétrica	1.000.000,00
812 – Desporto Comunitário	493.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	800.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	12.700,00
999 - Reserva de contingência	184.000,00
Total do Orçamento Fiscal	36.079.251,00

B) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	7.116.500,00
241 - Assistência ao Idoso	30.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	50.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	577.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.317.000,00
301 - Atenção Básica	5.814.282,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.898.000,00



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

304 - Vigilância Sanitária	380.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	20.183.282,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	56.262.533,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA

A) Orçamento Fiscal

3 - Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	17.303.874,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	270.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.922.377,00

4 - Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	2.869.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	530.000,00

Reserva de Contingência

9900 - Reserva de Contingência	184.000,00
Total do Orçamento Fiscal	36.079.251,00

B) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.412.282,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.262.500,00

4 - Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	508.500,00
---------------------	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social	20.183.282,00
--	----------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO	56.262.533,00
--	----------------------

Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I - nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001

§ 1º Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos respectivamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

§2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§4º Ficam excluídos do limite fixado no art.4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da presente lei Orçamentária, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR; em 16 de Dezembro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária